(435/2019-E)

CGJ *00013596*

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – ORIENTAÇÃO SOBRE O DESTINATÁRIO DOS VALORES DAS MULTAS DEVIDAS PELOS TITULARES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO EM RAZÃO DA IMPOSIÇÃO DA PENA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 32, INCISO II, DA LEI Nº 8.935/94.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente de acompanhamento do Processo nº 2018/00192244 que foi instaurado pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante provocação da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, para a realização de estudos sobre a entidade credora dos valores das multas impostas aos senhores titulares das delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94.

A solicitação de novos estudos teve como fundamento a existência de orientação da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF de que as multas deveriam ser recolhidas à Fazenda do Estado mediante aplicação da Lei nº 11.331/2002, ainda que decorrentes da imposição de sanção administrativa disciplinar (fls. 21).

Conforme as informações de fls. 146 e 151, o Processo nº 2018/00192244 foi encaminhado à SPr 1.3 – Coordenadoria de Expediente e Apoio Administrativo aos Juízes Assessores da Presidência.

Até a apreciação da matéria pela Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF propôs que seja adotada a solução apontada no parecer que apresentei no Processo nº 2018/00192244, reproduzido às fls. 123/135, que foi aprovado por Vossa Excelência.

Contudo, s.m.j., o referido parecer e a r. decisão de Vossa Excelência não têm força vinculante e dependem de análise da Eg. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Diante disso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja encaminhada mensagem à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando que informe se a orientação contida às fls. 146 corresponde à nova interpretação daquela Secretaria sobre a matéria, isso visando sua divulgação aos MM. Juízes Corregedores Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. 2018/00201564

CONCLUSÃO

Em 19 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**. Eu, _____ (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Proceda-se da forma proposta no parecer. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça